

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS.

PROC. N.º JGJ-367/73

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de outubro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO - RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por SADI SILVEIRA, recla-  
mante contra  
DÁRIO DA COSTA LEITE, reclamado.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCANSO REMUNERADO, HORAS EXTRAS,  
13º SALÁRIO, FÉRIAS E INDEMNIZAÇÃO.

Valor: Cr\$ 50.000,00.

~~Diá 18/10/73~~  
~~Hor 14,00~~

Diá 14-11-73  
Hor 14,00



Dr. Jayro J. F. Dornelles  
Advogado - OAB 1813  
Soares Carvalho, 367-Fone, 47-S. Jerônimo  
Rua Piratini, 42 - Butiá

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 367/77  
Em 8/10/73

Rte.: SADI SILVEIRA, brasileiro, casado, empregado rural, residente no Rinção dos Pereira, município de Taquari.

Rdo.: DÁRIO DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, ruralista e industrialista residente na Beira do Rio, no município de Taquari.

Obj.: Proceder reclamatória trabalhista-  
lei 4214-, face haver sido despedido sem justa causa.

#### TEMPO DE SERVIÇO

Admitido em 1960 para o desempenho de serviços gerais na propriedade. Desenvolvia de 10 a 12 horas de serviço por dia.

Em meados de setembro, sem que houvesse justa causa, com oxtensivo ferimento ao dispositivo legal, foi sumáriamente despedido.

Normalmente trabalhava também aos domingos.

#### REMUNERAÇÃO

Iniciou suas atividades percebendo Cr\$ 1.200.00, em moeda antiga, por mês, atualmente seu ordenado é Cr\$ 120,00 mensais. Nunca percebeu mais de 40% do salário mínimo.

#### DIREITOS

Nunca lhe foi pago os direitos pacíficos referentes ao 13º salário, férias, descanso remunerado, horas extras, salários da lei e indenização.



Dr. Jayro J. F. Dornelles 3  
Advogado - OAB 1813  
Soares Carvalho, 387-Fone. 47-8 Jerônimo  
Rua Piratini, 42 - Butiá

### PEDIDO

Assim, é a presente para reclamar o pagamento das prestações; desde a data da admissão, atento ao artigo 175 do ETR:

- a) Diferenças de salários
- b) Descanso remunerado
- c) Horas extras
- d) Férias
- e) 13º salário
- f) Indenização em dobro, com acréscimo de percentual de horas extras e pre julgado 20.

As jurisprudências alinhadas comprovam o direito do reclamante ao pagamento das diferenças salariais, e demais prestações legais, desde a data da admissão:

"O contrato de trabalho é natureza permanente, razão porque, entrando em vigor, o Estatuto do Trabalhador Rural abrangeu o tempo de serviço prestado pelo empregado, inclusive o anterior à vigência do referido Estatuto. Ac. TRT - 2a- Reg. (proc 1930/66). Rel. e Juiz Pereira Magaldi, "Monitor Trabalhista" - Março - 1967."

"Os dispositivos do Estatuto do Trabalhador Rural tem aplicação imediata antes de sua vigência o que se deduz do seu artigo 183, § 1º. Ac. TRT - 2a. Reg. (proc. 1.428/65). Rel. Juiz Abraão Blay, "Monitor Trabalhista"- Novembro 1967-."

"A indenização devida ao trabalhador Rural compreende o tempo anterior à data da vigência do Estatuto do Trabalhador Rural. Ac. TRT - 2a. Reg. (proc. 19/66). Rel. Juiz Figueredo Sá - "Monitor - Trabalhista" - Agosto - 1967."

In Dicionário de Decisões Trabalhistas- Calheiros Bonfim - 9a. Edição, pag. 411.



Dr. Jayro J. F. Dornelles  
Advogado - OAB 1813  
Soares Carvalho, 387-Fone. 47 S. Jerônimo  
Rua Piratini, 42 - Butiá

Assim, cabe ao reclamante:

a) Diferenças Salariais. ....  
em torno de R\$ 9.996,53, acrescidos de  
juros e correção monetária.

b) Descanso remunerado em torno de ....  
R\$ 2.703,76, acrescidos de juros e cor  
reção monetária.

c) Horas extras em torno de .....  
R\$ 502,46, acrescdo de juros e correção  
monetária. 2 horas p/dia.

d) 13º salário em torno de .....  
R\$ 2.211,19, acrescidos de juros e cor  
reção monetária.

e) Férias

A determinação legal estabelece que as férias deverão ser pagas em dobro, se não satisfeitas nos doze meses seguintes ao período aquisitivo, cabe salientar ainda que o período de férias a ser cobrado, corresponde à 20 dias úteis a crescidos de três domingos, intercalados nestes vinte (20) dias, é o prejudgado 19/66 TST, que determina a não contagem dos domingos intercalados. Portanto, as férias não pagas corresponde a 23 dias de salário em dobro - 46 dias -. Aclara-se ainda, que as férias indenizadas são sempre calculadas conforme a remuneração da época da reclamação, segundo firma a jurisprudência do TST, D. O. da Guanabara, de 28/8/69, in Advicacia Trabalhista, pag. 123, de Marly Cardone. Assim, caberá ao reclamante:

período de 60/61 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 61/62 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 62/63 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 63/64 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 64/65 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 65/66 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 66/67 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 67/68 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 68/69 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 69/70 23 dias, em dobro, 46 dias  
período de 70/71 23 dias, em dobro, 46 dias



Dr. Jayro J. F. Dornelles  
 Advogado - OAB 1813  
 Soares Carvalho, 387-Fone, 47-S. Jerônimo  
 Rua Piratini, 42 - Butiá

período de 71/72 23 dias, em dobro, 46  
 período de 72/73 23 dias, simples  
 período de 73 18 dias, proporcional

Salientando-se ainda que as horas ex-  
 tras prestacionadas sob forma habitual, incluem-se ao efeito -  
 do cálculo das férias.

Assim teremos, a remuneração corres-  
 ponde a 593 dias, acrescidos de 2 horas extras, assim calculadas

salário atual	Cr\$ 288,80
hbras extras p/m	Cr\$ 78,80
	Cr\$ 367,60
por dia	Cr\$ 12,25
T O T A L	Cr\$ 7264,25

e) Indenização relativa a 12 períodos  
 de serviço assim calculado

Salários	Cr\$ 288,80
H. extras	Cr\$ 78,80
1/12 do 13º sal.	Cr\$ 30,56
	Cr\$ 390,16

390,16 X 12 períodos.....	Cr\$ 4.681,92
prop. 9 meses;;;.....	Cr\$ 292,86
T O T A L.....	Cr\$ 4.974,78

Total da indenização em dobro..... Cr\$ 9.949,56

Em tórno  
 VALOR PROVISÓRIO DA RECLAMATÓRIA..... de Cr\$ 50.000,00

POSTULA POR FINAL: citação ao depoimento do reclamado, apresen-  
 tação de todas as provas em direito permitidas, juntada de do-  
 cumentos, inquirição de testemunhas, vistorias e exames.

POR JUSTIÇA NO TRABALHO,  
 P. DEFERIMENTO

São Jerônimo, 7 de outubro de 1973.

*[Handwritten signature]*  
 N.B. No cálculo deve ser incluído  
 a remuneração dos domingos e feriados.  
*[Handwritten initials]*

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 18 de 10 de 1973 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o Rafael pessoalmente e sendo dada notificação aos leigos, pelo Of. genl.

para ciência da Obergregação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de outubro de 1973

RECEBI: \_\_\_\_\_

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIARIO

Traslado

Nº 6.669

## Procuração que Faz

SADI SILVEIRA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-  
rem que aos cinco dias do mes de outubro.

do ano. de mil novecentos e setenta e tres.

( 05 / 10 / 1973 ), em São Jerônimo, Estado do Rio Grande

do Sul, neste Tabelionato comparece u o outorgante supra, bra-  
sileiro, casado, operário, residente e domiciliado na  
cidade de Taquari, neste Estado, ora de passagem por-  
esta cidade.

reconhecidos pelos proprios das testemunhas adiantes nomeadas e no fim  
assinadas, e estas conhecidas de mim José Italo Lena.

tabelião, do que dou fé, perante as quais disse que nomeava

e constituia seu bastante procurador, onde necessário for, o --  
Dr. JAYRO JOSÉ F. DORNELLES, brasileiro, desquitado,  
advogado, inscrito na OAB, sob nº 1813, CPF:076.440.  
270, para o fim especial de defender os direitos do-  
outorgante, como autor ou réu, em Juízo ou fora dele,  
em qualquer forum ou instância, podendo dito procura-  
dor requerer e assinar o que julgar necessário, ofere-  
cer todo o genero de provas e usar de todos os meios-  
e recurdos legais, para o que lhe confere os mais am-  
plos poderes, bem como os contidos na cláusula " ad-  
judicia ", e particularmente os de propor e varira,  
digo, variar as ações, aditar, acordar, transigir, --  
desistir, receber e dar quitação, firmar e prestar --  
compromisso, podendo ainda substabelecer.

6  
Sadi Silveira  
Lena

Assim o disse do que dou fé e me pedi u este  
instrumento, que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas  
Assina a rogo do outorgante que declarou não saber as  
sinar o Sr. Mario Fischer Dornelles, brasileiro, maior  
e capaz, residente e domiciliado nesta cidade.-  
Eu, José Italo Lena - - - - - tabelião o escrevi e assino.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
São Jerônimo, 05 de outubro de 1.973.

Orfelino Pereira  
Edaine Pimenta Pereira

TABELIONATO  
SÃO JERÔNIMO  
JOSÉ ITALO LENA  
TABELIÃO  
JUSSARA & LIMA  
AJOTE. SUBSTA.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS.

**NOTIFICAÇÃO**

Prec. JCJ nº 367/73

SR. DÁRIO DA COSTA LEITE e Beira do Rio, município de TAQUARI-RS

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Sadi Silveira

Reclamado Dário da Costa Leite

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS. na rua DR. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º s/n., no dia dezoito (18) do mês de outubro/73, às catorze e quinze (14:15) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CPF ou CGC.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia inicial.**

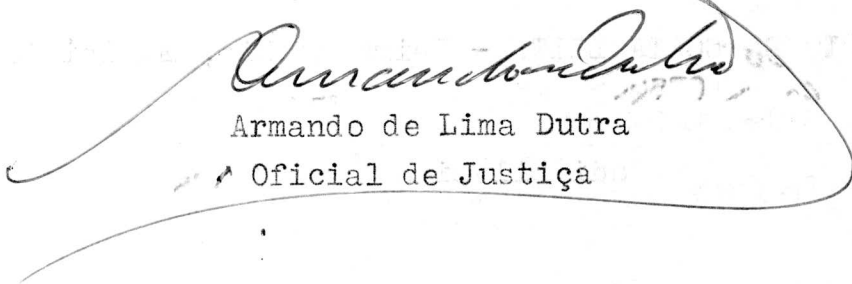
MONTENEGRO - RS. 08 de outubro de 19 73

  
**MAURICIO FORTES**  
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a -  
notificação, retro, estive no dia de hoje, no horári  
o das 8,30 horas, no Município de Taquarí, Distrito  
Beira do Rio, sendo aí, notifiquei o SR. DÁRIO DA  
COSTA LEITE, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem-  
como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 10 de outubro de 1.973.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



207

**PROCESSO N°...367/73...**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SADI SILVEIRA, reclamante, e DÁRIO DA COSTA LEITE, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças de salários, repouso semanal remunerado, horas extras, férias, 13º salário, indenização em dobro, com acréscimo de percentual de horas extras e prejulgado de 20. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador Bel Jayro José F. Dornelles, e a reclamada representada por seu preposto Sr. Hilton da Silva, acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Libório Fregapani, ambos com credenciais juntadas aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: em princípio, nega o reclamado qualquer relação empregatícia entre reclamado e reclamante. Nunca foi o mesmo empregado do reclamado, mas simplesmente plantou terras em parceria, percebendo, cada uma das partes, 50%, face dar o reclamado terra lavrada e preparada, excelentes, e instrumentos agrários, além de casa para moradia do reclamante. Conforme provará o reclamado, tal parceria agrícola teve início no ano de 1968, em seguida à saída do anterior parceiro Moisés Gomes da Silva, quando passou o reclamante a ocupar com os filhos da família a casa então desocupada pelo Sr. digo, pelo mesmo Sr. Moisés Gomes da Silva. Passou o reclamante a receber do reclamado uma área para plantio de feijão com aproximadamente 5 hectares. e a plantou continuamente até a última safra 72-73, permitindo ainda o reclamado que em seus poteiros mantivesse o reclamante, sem pagamento de qualquer aluguel, diversas cabeças de gado bovino. Sem qualquer motivo conhecido do reclamado, em meados de setembro do corrente ano, mudou-se o reclamante com sua família, deixando a casa onde residia e de propriedade do reclamado, fechada, onde parece ter ainda alguns de seus per-



pertences. Apesar de ter saído por sua livre e espontânea vontade, não fez entrega da casa ao reclamado. Ocorre ainda, que como nos anos anteriores, os 5 hectares mencionados já foram lavrados pelo reclamado, aguardando o plantio pelo reclamante. Tanto é certa a parceria que em 26 de abril de 1971, requereu o reclamante na Coletoria Estadual de Taquari sua inscrição como produtor agrícola, que tomou o nº 102.518, em terras cedidas pelo reclamado para o plantio de produtos agrícolas, isto para poder vender legalmente a parte que lhe cabia na parceria. Que comprova de tal circunstância apresenta e requer juntada ao processo da inclusa certidão fornecida pela Coletoria Estadual. Que também de animais que mantinha em poteiros do reclamado, tirava e vendia leite, levando tal produto diariamente à estrada para entrega ao caminhão que fazia coleta. Que em período imediatamente anterior ao início da parceria, trabalhou o reclamante de outubro de 1966 a janeiro de 1967 em granja da Firma Irmãos Hauser Pereira, administrada pelo Sr. Modesto Rodrigues Machado Neto, tendo o reclamante trabalhado no serviço de preparação da terra e plantio, passando depois a cuidar do motor para irrigação da lavoura. Apresenta e requer a juntada de fls de pagamentos com recibos de salários assinados pelo reclamante. Deixando de trabalhar para dita firma, foi o reclamante cuidar de uma propriedade de seu cunhado Arlindo Pereira, onde no ano de 1967 fez plantações de milho. Após, em 1968, como já foi dito anteriormente, iniciou-se a parceria. Na vigência dessa parceria, dedicava-se o reclamante a compra de bovinos para matadouros dos municípios de Taquari e Bom Retiro, atividades que lhe absorvia horas e dias na semana, cujo exercício é impossível e inviável a quem seja empregado. O único serviço prestado pelo reclamante, não propriamente ao reclamado, mas à sociedade de fato existente entre este e três filhos seus e gerida até pouco tempo pelo filho do reclamado de nome Adão da Silva Costa, falecido em 20 de julho do corrente ano, se resumiu em uma empreitada, contrato de natureza civil, para o corte de algumas quadras de arroz, contratada pelo reclamante e dois cunhados. Assim mesmo não cumpriu tal empreitada, que foi ultimada pelos cunhados dele, reclamante. Em depoimento prestado pelo reclamante a 19 de janeiro do corrente ano, na ação cível de indenização por danos causados à lavoura de arroz da sociedade de fato antes mencionada, figurando como autor o gestor de negócios da mesma, Adão da Silva Costa, con



conforme certidão que ora apresenta e requer juntada aos autos, declarou o mesmo não ser empregado do então autor que outro não era senão a sociedade de fato. Declarou ainda que auxiliou na retirada dos animais da lavoura, simplesmente a pedido do pai do autor, o ora reclamado, sem qualquer remuneração ou paga. É de ressaltar que já há alguns anos, por falta de saúde não desempenha mais o reclamado quaisquer atividades, formando por isto a sociedade de fato já referida e este ano transformada em sociedade regular, devidamente registrado em 5 de junho de 1973 e tendo como gerente o sócio Adão da Silva Costa, conforme contrato que requer juntada. Falecendo o gerente Adão da Silva Costa, não foi ainda alterado o contrato social. Nessas condições, não sendo o reclamante e nem tendo sido empregado de Adão da Silva Costa que representava a sociedade de fato, não o poderia ser também do reclamado. Em oportunidade alguma, o reclamado ou a sociedade de fato pagou qualquer salário ao reclamante, como também não lhe deu qualquer outra vantagem ou direito decorrente de relação empregatícia, pois esta jamais existiu. Inexistindo vínculo empregatício entre reclamante e reclamado deve a reclamatória ser julgada improcedente, com a condenação do reclamante nas custas processuais, juntando ainda cópias de contratos de financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil, antes da legalização da sociedade de fato aos quatro componentes da mesma. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE- PR: que o depoente passou a trabalhar para o reclamado em 1960, quer em suas lavouras de arroz e milho, como também, no trato de animais de sua criação; que até, aproximadamente 5 ou 6 anos, o depoente residia com sua mãe, mas durante a semana, permanecia no local de trabalho, ou seja na casa do reclamado; que, posteriormente, passou a residir em casa de propriedade do reclamado; que, após ter passado a residir na casa fornecida pelo reclamado, o depoente trabalhou apenas um ano na lavoura, passando a exercer suas atividades, depois desse período no trato dos animais, sendo que alguns eram tratados, digo, eram presos e outros soltos no campo; que, ao iniciar a trabalhar, o salário do depoente era de Cr\$ 1.200 mensais (moeda antiga) e ultimamente era de Cr\$ 120,00; que o pagamento era feito mensalmente, mas não foi nunca assinado recibo; que o depoente sempre possuía algum animal de sua propriedade, como seja uma junta de bois e uma ou duas vacas; sendo que esses animais, após ter o depoente passa



11  
REV

passado a residir em terras do reclamado, permaneciam nas mesmas; que para se manter e a sua família, o depoente tinha que vender um dos animais quando então comprava um bem menor e criava para posteriormente vender; que, durante o período em que trabalhou para a reclamada, este o mandou de uma feita trabalhar para o Sr. Modesto, durante uns 2 ou 3 meses, aproximadamente, quando então, percebendo salários do segundo; que os salários percebidos pelo Sr. Modesto foram os mesmo que percebia pelo reclamado; que no trabalho que exercia na propriedade do reclamado, às vezes, trabalhava aos domingos, mas não em todos; que, durante todo esse período nunca recebeu férias ou 13º salário; que o depoente foi mandado embora pelo filho e capataz do reclamado, após terem-lhe chamado de ladrão emandado que o mesmo se "sumisse" de lá; que, em vista disso, o depoente deixou a casa em que residia, ficando na mesma alguns móveis de sua propriedade, levando também os animais de sua propriedade; que o depoente trabalhava de sol a sol, com intervalo apenas para o almoço e, esporadicamente no verão, com intervalo para o café da tarde; que as ordens dadas ao reclamante eram feitas pelo reclamado ou seu capataz e seu filho João; que o depoente conhece a firma Irmãos Hauser Pereira Ltda da qual o Sr. Modesto, antes referido, era o capataz e, como foi dito anteriormente, o depoente lhe prestou serviços porque o reclamado assim o mandou; que o depoente antes de residir na propriedade do reclamado, a casa era ocupada por Moisés o qual também prestava serviços ao reclamado; que o depoente não se recorda se os salários do seu Moisés eram os mesmos por ele recebidos, não se recordando se o pagamento feito a Moisés era semanal ou mensal, mas não passava mês, sem que ele fosse pago; que o depoente, a partir de uns 3 anos para cá, plantava em uma área cedida pelo reclamado trato para seus animais, inclusive a junta de boi e o cavalo que eram usados os primeiros, às vezes, na lavoura do reclamado e o cavalo, continuamente, no trabalho do campo; que o plantio do trato dos animais era feito por sua esposa e por um menino, vizinho da mãe do depoente; que antes os animais eram tratados com pasto colhidos em terras de sua mãe; que o depoente requereu sua inscrição como produtor agrícola para poder vender seus animais; que antes de abril de 71, não procedia precisamente às vendas de animais, mas apenas à troca e, para tanto, não era necessária a inscrição; que para proceder às vendas era necessária a inscrição para poder dar notas; que durante todo período em que trabalhou



trabalhou para o reclamado, o depoente, a não ser o trato dos animais como acima foi dito, nunca recebeu, a não ser uma ou duas vezes, recebeu arroz para uso de sua família e afora isso, era apenas remunerado com o salário inicial; que o depoente trabalhava praticamente como único empregado do reclamado, apesar de que, às vezes, outros eram contratados, prestando serviços um ou dois meses e depois iam embora, sendo que o que permaneceu mais tempo a serviço do reclamado, juntamente com o depoente foi e já citado Moisés; que o depoente trabalhou para seu cunhado Arlindo Pereira quando era guri e, posteriormente, trabalhou em suas terras as quais estavam arrendadas para o Sr. Modesto ou para a firma Irmãos Hauser Pereira Ltda., o que não pode precisar devidamente o depoente, tendo ocorrido essa prestação de serviço, no período já citado anteriormente; que o depoente não tem conhecimento se o reclamado tinha outro sócio, pois sempre trabalhou apenas para o reclamado, dele recebendo ordens ou de seu capataz; que, após ter o depoente sido despedido, não procurou qualquer entendimento pessoal com o reclamado, tendo apenas procurado o genro dele, conhecido por Zequinha o qual foi falar com o reclamado e este mandou dizer ao depoente que se quisesse ir embora, podia ir; que o depoente não ajudava o reclamado somente nos dias de vacina dos animais, o que é feito de 4 em 4 meses, pois o cuidado com os mesmos é quase diário, pois também inclui a conservação de cercas; que o depoente somente não ia aos campos nos dias de chuva; que o depoente conhece o Sr. Janir Matias, o qual compra e vende animais; que o depoente nunca foi sócio dele e, apenas por se tratar de uma pessoa com defeito físico, quando sabia de alguém que tinha um animal para vender ou comprar, o depoente o avisava e se tinha tempo, levava o comprador em sua residência; que o depoente, quando possuía vacas que produziam leite, vendia o produto para uma camioneta que passava próximo a sua casa; que o leite era levado até à estrada, próxima da casa do reclamado, pelo depoente quando tinha tempo ou então por sua esposa, sendo que o reclamado tinha conhecimento disso; que isso aconteceu num período inferior a um ano; que o depoente, quando procurou o genro do reclamado, Zequinha, mandou que o mesmo entregasse a casa em que residia, não tendo ainda ido buscar seus móveis porque não teve tempo e também porque não sabe se pode chegar lá; que, desde a época em que o depoente passou a trabalhar para o reclamado, o seu capataz foi sempre o Sr. Jo



João, sendo que o outro filho de nome Hilton, trabalhava na parte relativa ao engenho; que, durante o período em que o depoente trabalhou para o Sr. Modesto, apenas recebeu salário mensal, não sabendo a quem foi vendido o produto da lavoura; que o depoente quando era solteiro, sustentava a sua mãe, mas depois com sua família, isto se tornou impossível; que um dos fatos de não ter o depoente voltado a casa em que residia para retirar seus pertences, é porque temia que o capataz do reclamado pudesse até lhe matar, uma vez que o mesmo havia dito que era para o depoente "sumir" de lá. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a final assinado. DEPOIMENTO PESSOAL DO SR. HILTON DA SILVA COSTA, preposto do reclamado-PR: que, aproximadamente há uns 5 anos, o reclamante trabalha e mora na propriedade do seu pai e antes disso, durante aproximadamente umas três colheitas, o reclamante trabalhou para o reclamado, durante o período da colheita e residia em casa de sua mãe; que, durante o período em que o reclamante trabalhou nas colheitas, era pago por mês e, posteriormente, quando foi residir na propriedade do reclamado, inicialmente lhe deram uma quarta de milho para plantar, sendo que a colheita, às vezes era repartida e outras vezes era dada integralmente ao reclamante e fora deste trabalho, quando o reclamante prestava serviços ao reclamado, era pago por dia trabalhado e o pagamento era efetuado semanalmente; que, além do reclamante, o reclamado possuía na época das safras outro empregado, o qual também é pago por dia trabalhado; que, além das plantações, o reclamado possui, aproximadamente umas 150 cabeças de gado solto no campo, o que não requer prato diário, sendo que, em caso de necessidade, o depoente e seus irmãos cuidavam do gado, sendo que, às vezes, o reclamante também ajudava, pois possuía aproximadamente umas 6 cabeças de gado junto com as do reclamado; que o reclamante, quando prestava esses serviços no campo, às vezes o reclamado pagava pelo dia trabalhado, mas a remuneração não era idêntica à do dia trabalhado na lavoura, sendo a primeira inferior; que, durante esses 5 anos em que o reclamante residiu na propriedade do reclamado, além do trabalho na lavoura e no campo, o reclamante comprava e vendia gado, juntamente com o Sr. Janir e de uns três anos para cá também lhe foram dados uns 5 hectares de terras as quais eram por ele plantadas e a colheita era dividida à meia com o reclamado, sendo que a parte que cabia ao reclamante era gasta para a sua manutenção e de seus familiares; que o trabalho do campo, no que diz respeito à vacina, era

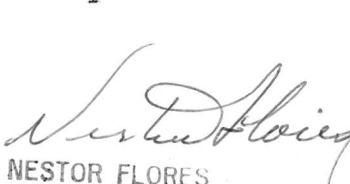




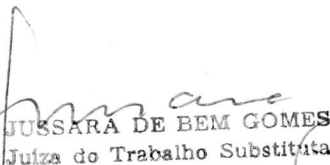
era deixado para os domingos, no que o reclamante também ajudava, pois aproveitava para vacinar os seus animais; que esse trabalho era realizado num período de meio dia; que o depoente não tem conhecimento exato sobre a saída do reclamante, podendo apenas informar que o reclamado não o mandou embora, mas que houve uma confusão por causa de um animal entre o reclamante e o irmão do depoente, João; que o irmão do depoente não fez qualquer comentário a ele sobre a "confusão" que houve entre ele e o reclamante; que o depoente acha que se não fosse ter o reclamante entrado com a presente ação, o mesmo poderia se apresentar para plantar e trabalhar novamente na propriedade do reclamado, pois a terra se encontra lavrada; que, aproximadamente, há uns 4 ou 5 meses antes do depoente sair das terras do reclamado, já não vinha mais trabalhando para ele, pois estava ocupado com o plantio das terras que lhe foram cedidas e com a compra e venda de animais; que o último pagamento feito este ano para o reclamante foi na base de Cr\$ 5,00 por dia; que o dia considerado como trabalhado era aproximadamente das 8,00 às 11,30 horas e das 14,00 até um pouco antes do sol baixar, pois os animais de propriedade do reclamante, ou seja a sua junta de bois, tinham que ser tratados antes do serviço e soltos antes da noite; que nos 5 hectares em que o reclamante plantava à meia com o reclamado, as sementes eram fornecidas pelo segundo, assim como os incrementos agrícolas que somente há uns dois anos para cá foi que passou a usar a junta de bois de sua propriedade; que nas atividades de compras e vendas de animais o reclamante, às vezes, se ausentava de casa por dois dias; que o depoente pode citar como pessoas que compravam animais do reclamante os Sr.s Aury Cardoso, Juca Mallmann, Moraes, Badico, todos residentes em Taquari com exceção de Aury que mora em Bom Retiro; que este trabalho era feito em sociedade com o Sr. Janir; que o depoente não se recorda se, afora essas atividades de compra e venda de animais, o reclamante tenha trabalhado para outras pessoas; que a propriedade do reclamado é aproximadamente de 200 hectares nas quais são, digo, eram plantadas aproximadamente 14 a 15 quadras de arroz, sendo que no ano passado aumentou para 28 e, neste ano, para 30 a 35 quadras; que fora dessas quadras e os 5 hectares que eram plantados pelo reclamante, os restantes das terras é povoado com gado; que o reclamado possui um engenho de arroz localizado em sua propriedade; que há também uma criação de porcos, sen-




sendo que entre graudos e miúdos são aproximadamente 15 animais; que o depoente não tem conhecimento se o reclamante era autorizado a fazer a entrega de gado de propriedade do reclamado, quando vendido; que o depoente não tem conhecimento se seu irmão João chamou o reclamante de ladrão; que em cada safra era dado ao reclamante de 5 a 10 sacas de arroz, o que deixou de ocorrer há um ano; que essas safras eram dadas de presente ao reclamante; que Moisés não era considerado empregado do reclamado, pois só trabalhava quando havia serviço e era pago por dia e também a ele foi dada terra para plantar, assim como para o reclamante; que quem procede ao pagamento dos empregados é o reclamado e o depoente não tem conhecimento se alguma vez foi <sup>calculada</sup> importância referente a férias ou 13º salário; que o reclamante não possuía nenhum contrato escrito, quer de arrendamento, ou de parceria com o reclamado, entendendo que de parceria havia um contrato verbal entre ambos; que no período da colheita, o trabalho inicia mais cedo do que na lavragem ou seja às 7,00 horas e se estende até antes do sol entrar; que o depoente algumas vezes viu a esposa do reclamante, plantando nas cinco hectares que foram cedidos ao mesmo; que o depoente não tem conhecimento se para vender animais há necessidade de guias da Exatoria, mas sabe que é preciso a nota; que o depoente conhece o reclamante há aproximadamente uns 13 ou 14 anos, pois sempre morou por perto da casa de seu pai; que o depoente sabe que o reclamante trabalhou para o Sr. Modesto e para uma outra pessoa que não se recorda; que o reclamante tinha normalmente 6 cabeças de gado de sua propriedade; que nas três safras antes do reclamante ir residir na propriedade do reclamado, prestou serviços desde o plantio até a colheita, com interrupções, pois a parte aguada era feita pelo depoente e seus irmãos; que o reclamado nunca assinou Carteira para ninguém que lhe prestou serviços. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. A seguir, foi pela Presidência suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 14, às 14,00 horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

  
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza de Trabalho Substituta

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADOS



Hilton da Silva Costa

Reclamante

Reclamado

Procurador do Reclamante

Procurador do Reclamado

*[Signature]*

*[Signature]*


*[Signature]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Faint, mostly illegible text, likely the body of a complaint or report.]*

C R E D E N C I A C A O

Pelo presente instrumento particular, Eu, DARIO DA COSTA LEITE, abaixo firmado, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio", distrito desta cidade, AUTORIZO meu filho, senhor HILTON DA SILVA / COSTA, brasileiro, casado, agricultor e também domiciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio", neste município, a me representar, na qualidade de preposto, em defesa de meus interesses na reclamatória trabalhista que me é movida por SA DI SILVEIRA, perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento, da cidade de Montenegro, neste estado.

Taquari, 12 de outubro de 1.973.-

 Dario da Costa Leite  
CPF 076482430

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.  
RECONHEÇO verdadeira a firma de Dario da Costa Leite  
do que dou fé  
Taquari, 12 de out de 19 73  
Em Testemunho da Verdade  
Saraiva

WANDA S. KERR  
ajudante

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, DARIO DA COSTA LEITE, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente no lugar denominado "Beira do Rio" distrito desta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os bacharéis LIBORIO FREGAPANI e GERALDO CESAR FREGAPANI, brasileiros, advogados, o primeiro casado e domiciliado e residente / nesta cidade, o segundo solteiro e domiciliado e residente na cidade de Pôrto Alegre, para o fim especial de defender os interesses d'ele outorgante na reclamatória trabalhista que lhe é movida por SADI SILVEIRA, perante a / MM. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, neste estado, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula ADJUCICIA, concordar, discordar, transigir, impugnar, desistir, dar importâncias e receber quitação, aceitar ou rejeitar propostas de acôrdo, interpor recursos e agravos cabíveis, em qualquer instância, e, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer.-

Taquari, 12 de outubro de 1.973.-



*Dario da Costa Leite*

ALBERTINO A. SARAIVA  
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

*Sario da Costa Leite*

do que dou fé

Taquari, 15 de *out* de 1972

Em Testemunho da Verdade

*Sario*

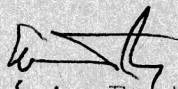
WANDA S. KERNI  
ajudante

18 a 40  
act

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, ao que determina a ata de fls., foi entregue ' ao Sr. Procurador do reclamado, Dr. Libório ' Fregapani, os documentos de fls. 18 a 40, destes autos, tendo o mesmo recebido e assi nado abaixo.

MONTENEGRO, aos 14 de novembro de 1973.



Maurício Fortes.

Chefe de Secretaria.



Dr. Libório Fregapani.

Procurador.

41  
97

Exm<sup>ã</sup>a Sra. Dra. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

**J. C. J. de Montenegro**  
**Protocolo N.º 357 / 73.**  
**Em 05 / 11 / 1973.**

Montenegro

J. À CONCLUSÃO.

EM 05/11/73

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

SADI SILVEIRA e DARIO DA COSTA LEITE, neste ato representados por seus bastantes procuradores abaixo assinados, tendo nesta data entrado em acôrdo relativamente a reclamatória trabalhista - que o primeiro move contra o segundo na Junsta de Conciliação e Julgamento da cidade de Montenegro, vêm pela presente dizer e requerer a V. Exci<sup>ã</sup> o seguinte:

1)- O acôrdo feito obedec<sup>er</sup>á as seguintes condições:

a)- O reclamado pagará ao reclamante a importância total de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), sendo R\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) neste ato, valendo o presente como recibo de tal quantia e R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros no dia 27 de dezembro do corrente ano, cujo pagamento de verá ser efetuado nessa Junta.

b)- O presente acôrdo inclui o pagamento de todos os itens constantes do pedido do reclamante, bem como eventuais direitos outros ali não insertos, extendendo-se da mesma forma, - feferente aos possíveis direitos decorrentes de parceria agrícola havida entre os litigantes, que fica extinta pelo presente acôrdo, dando-se às partes entre si, mutuas, plenas e gerais quitações.

c)- O reclamado poderá desde já usar a área de terras plantada pelo reclamante em parceria, para os fins que entender. obrigando-se este a entregar a casa que ocupava, totalmente desocupada, até o dia 15 de novembro próximo.

Isto posto, para que produza os efeitos legais, requerem a respectiva e necessária homologação por V. Exci<sup>ã</sup>.



Taquari, 27 de outubro de 1.973

p.p. *Libério Sugaparij*

p.p. *fr p*


Em tempo: Inclui-se no presente acôrdo o ressarcimento também re  
lativamente a salários por todo e qualquer serviço -  
prestado pelo reclamante.

Data supra

p.p. *Libério Sugaparij*

p.p. *fr p*

42  
fi

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 05/11/73.  


**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

*A' frente.*

*Data Supra*

*Jussara*

**JUSSARA DE BEM GOMES**  
Juíza do Trabalho - Substituto



43  
207

**PROCESSO Nº...367/73.....**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substitua DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SADI SIL-

VEIRA, reclamante, e DÁRIO DA COSTA LEITE, reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: diferenças de salários, repouso semanal remunerado, horas extras, férias, 13º salário e indenização. Presente o reclamante, ausente o reclamado. Presente o Dr. Libório Fregapani, procurador do reclamado, com credenciais nos autos. Pelas partes foi dito que ratificavam os termos da petição de fls. 41, relativamente ao acordo realizado entre os mesmos, sendo que a primeira parcela de Cr\$ 5.000,00, conforme documento de fls., foi recebida pelo advogado do reclamante, com poderes para tal fim, conforme documento de fls. 6, e a 2ª parcela, de Cr\$ 2.500,00, será paga no dia 19 de dezembro, não na data constante da petição, em face do recesso desta Justiça, na Secretaria da Junta. O reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar, seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. Custas de Cr\$ 253,80, pro-rata, dispensado o reclamante. O reclamante se comprometeu até o dia 20 do corrente a entregar totalmente desocupada a casa de propriedade do reclamado. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: em face do acordo realizado, foi determinada a devolução dos documentos juntados com a contestação.

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



Procurador do Reclamado

44  
fi

Conten (1) Doc. *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**G U I A**

O Sr. DÁRIO DA COSTA LEITE.  
vai a Caixa Econômica Federal, agência local.  
depositar a importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).--.--

a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 367/73.  
apresentada por SADI SILVEIRA.

A referida importância ficará à disposição desta Junta, até ulterior  
deliberação.  
(~~nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória~~)

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1973.

**RECEBIDO**  
19 DEZ 1973

*Luiz Augusto Jaeger*  
Mat. 5839701 - Caixa  
CPF 00584100

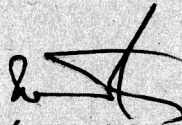
*Maurício Fortes*  
Chefe da Secretaria  
P. MAURÍCIO FORTES.

41  
85

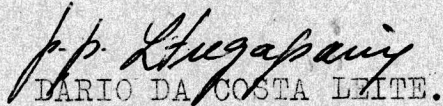
C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu o reclamado, acompanhado de seu Procurador, o qual recolheu a Agência da Caixa Econômica Federal, a importância de cr\$2.500,00, relativa a 2ª parcela do acordo, conforme ata de fls., declarou outrossim, o reclamado ter o reclamante cumprido a sua parte, ou seja, desocupado e entregue a casa de propriedade do reclamado.

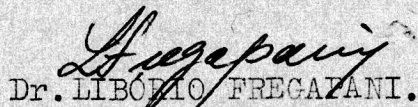
MONTENEGRO, aos 19/12/73.



MAURÍCIO FORTES.  
CHEFE DE SECRETARIA.

  
DARIO DA COSTA LEITE.

Reclamado:

  
Dr. LIBÓRIO FRECAIANI.

Procurador:

**JUNTADA**

Faço juntada procuração  
que segue  
Em 19 de 12 de 1973



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



Dr. Jayro J. F. Dornelles

Advogado - OAB 1813

Soares Carvalho, 387-Fene, 47-S. Jerônimo

Rua Piratini, 42 - Butiá

46  
*[Handwritten signature]*

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 394173  
Em 19/12/73  
*[Handwritten signature]*

P R O C U R A Ç Ã O

JAYRO JOSÉ F. DORNELLES, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB sob nº 1813, de CPF 076440270, com escritório profissional à rua Cel Soares de Carvalho número 211, em São Jerônimo, procurador nos autos de reclamatória trabalhista efetuada por SADI SILVEIRA, tramitando na Justiça do Trabalho de Montenegro, neste Estado, nomeia pela presente, seu bastante procurador o sr. JOSE AUGUSTO MARCOLIN, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente à rua JOÃO DAISSON, nº 426, nesta cidade, ao efeito de receber e dar quitação, na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, da importância de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), referente ao pagamento final do acordo formulado entre as partes.

São Jerônimo, 18 de Dezembro de 1973.

TABELIONATO  
SÃO JERÔNIMO  
JOSE ITALO LENA  
TABELIAO LENA  
JUSSARA C. LIMA  
SUBSTA.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
LENA

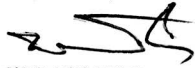
Reconheço verdadeira as firmas  
supra assinaladas de  
Jayro José Dornelles  
que dou fé.

em testemunha flc da verdade.  
Jerônimo, 19 de dezembro de 1973  
Tabe. Substa. *[Handwritten signature]*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 19/12/73



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeca-se alvará em nome de José Augusto Marco, lin, nos termos do instrumento procuratório.

Dada Supc  
Jussara de Bem Gomes

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

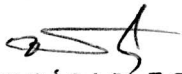




CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue,  
3/ data, o Alvará ao sr. José  
Augusto Marcolin.

em Montenegro, 19/12/73



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

48  
7  
97

CONTAS DE EMOLUMENTOS.

Processo JCJ nº 367/73.


Autuação: . . . . . cr\$0,29  
 Audiência inicial: . . . . . cr\$0,29  
 Assinatura do Juiz: . . . . . cr\$2,90  
 Certidão nos autos: . . . . . cr\$0,29  
 Assinatura Juiz: . . . . . cr\$2,90  
 Total: . . . . . CR\$ 6,67

"PRO-RATA": . . . . . CR\$ 3,35

Montenegro, aos 16/01/74.

Maurício Fortes.

Encarregado do SERCE.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º <b>367/73.</b>	03 - CPF ou CGC <b>CPF Nº 076482430</b>	04 - GUIA N.º <b>04/74</b>
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>DÁRIO DA COSTA LEITE.</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. <b>Beira do Rio</b>			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Município de Taquari.</b>			
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ DE MONTENEGRO.</b>		(01) Emolumentos <b>Epr 1.450</b>	<b>cr\$ 3,35</b>
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	<b>cr\$ 3,35</b>
09 - RECLAMANTE <b>Dádi Silveira</b>			
10 - RECLAMADO <b>Dário da Costa Leite.</b>			
11 - AUTENTICAÇÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS Nº 0573 AN 16 VALOR TOTAL <b>3,35</b> 0321 <b>Dádi Silveira.</b>			

BANCO DO BRASIL S.A.  
 MONTENEGRO (RS)  
 LIQUIDADO  
 16 JAN 1974  
 - AEMUS - (03) SIGLA DA RG.

Handwritten signature/initials

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 bis. 4x100 - 3/73

Handwritten mark

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.  
**367/73.**

03 - CPF ou CGC  
**CPF Nº 076482430**

04 - GUIA N.  
**03/74**

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**DÁRIO DA COSTA LEITE.**

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
MONTENEGRO (RS)  
**LIQUIDADO**  
**15 JAN 1974**  
**- AZMUS - RS.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.  
**Beira do Rio.**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Município de Taquari.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas <b>A</b>	1.505	<b>126,90</b>
(03) TOTAL		<b>126,90</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**JOJ DE MONTENEGRO.**

09 - RECLAMANTE  
**Sadi Silveira.**

10 - RECLAMADO  
**Dário da Costa Leite.**

11 - AUTENTICAÇÃO

05 03 15

*f*

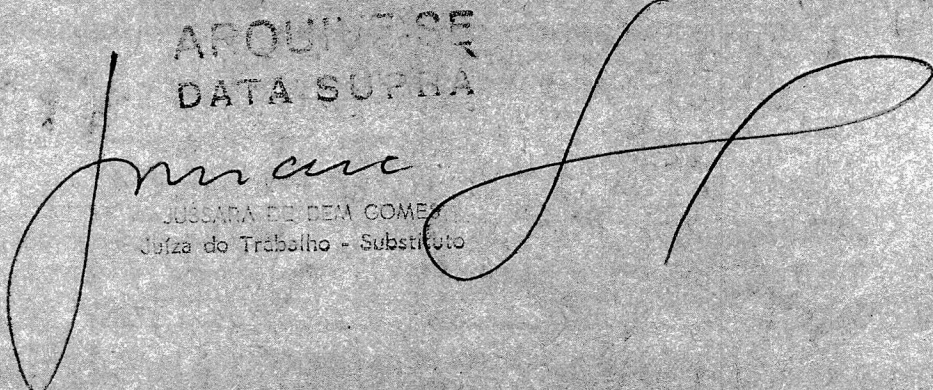
126,90 0321

3.ª VIA - Processo  
Cód. 147 - 400 bls. 4x100 - 3/73

*Ⓞ*

A presente fôlha contém dois documentos.

CONCLUSÃO  
Em esta data, faço estas autas conclusões:  
20, 22 e 23 de maio de 1974  
Montenegro, 16 de 01 de 74  
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
  
JUIZ DE TRÁB. DE COM. E  
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO  
DATA SUPRA  
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA